PARECER CONSOLIDADO

ARESPCJ Nº 24/2021 - DFB

REAJUSTE ANUAL DO VALOR CONTRATUAL – PARCEIRA PÚBLICA-PRIVADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA E A EMPRESA PIRACICABA AMBIENTAL S/A

OUTUBRO DE 2021

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 3

1.1. AGÊNCIA REGULADORA PCJ 3

1.2. OBJETIVO 3

2. ANÁLISE ADMINISTRATIVA 4

2.1. FUNDAMENTO LEGAL 4

2.1.1. TITULAR DOS SERVIÇOS: MUNICÍPIO DE PIRACICABA 4

2.1.2. PRESTADOR: SEDEMA 4

2.1.3. PARCEIRA PÚBLICO-PRIVADA PIRACICABA AMBIENTAL S/A 4

2.1.4. CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL – CRCS 4

2.2. SOLICITAÇÃO DO REAJUSTE 5

2.2.1. ÚLTIMO REAJUSTE 5

2.3. PAGAMENTO DA TAXA DE REGULAÇÃO 5

2.4. OUVIDORIA 5

2.4.1. ATENDIMENTOS 6

3. ANÁLISE ECONÔMICO-CONTÁBIL 7

3.1. SOLICTAÇÃO DO REAJUSTE 7

3.2. CÁLCULO PARA REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL 7

3.2.1. CONTRAPRESTAÇÃO 7

3.2.2. VARIAÇÃO DA MÃO DE OBRA (Δ% MDO) 8

3.2.3. VARIAÇÃO DO DIESEL (Δ% DIESEL) 9

3.2.4. VARIAÇÃO DO IGP-M (Δ% IGP-M) 10

3.3. REAJUSTE DOS SERVIÇOS E CÁÇCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO 11

3.3.1. COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES 11

3.3.2. VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS 12

3.3.3. TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES –"OUTROS" 12

4. CONCLUSÃO 13

5. RECOMENDAÇÕES 13

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS 14

Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí
Av. Paulista, 633 - Jardim Santana - Americana, SP - 13478-580 - Fone (19) 3471-5100 - www.arespcj.com.br

1. INTRODUÇÃO

1.1. AGÊNCIA REGULADORA PCJ

A Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – ARES-PCJ é um consórcio público de direito público, na forma de associação pública, criado nos moldes da Lei federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) para atendimento aos preceitos da Lei federal nº 11.445/2007 (Diretrizes Nacionais do Saneamento Básico) e de seu Decreto regulamentador nº 7.217/2010.

Conforme a Cláusula 8ª do seu Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público, a ARES-PCJ tem por objetivo realizar a gestão associada de serviços públicos, plena ou parcialmente, através da delegação das competências municipais de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, aos municípios associados.

Dentre suas competências, cabe à ARES-PCJ a definição, fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico nos municípios consorciados e conveniados, que assegurem o equilíbrio econômico e financeiro e a modicidade tarifária.

1.2. OBJETIVO

O objetivo deste Parecer Consolidado é apresentar os resultados da análise da solicitação de reajuste do valor do Contratual de Execução de Serviços de Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos, em decorrência de Parceria Público-Privada do Processo Administrativo nº 25.527/2011 e Edital de Concorrência Pública nº 05/2011, firmada entre a Piracicaba Ambiental S/A., doravante denominada de **PARCEIRA**, e a Prefeitura Municipal de Piracicaba doravante dominada **TITULAR**, encaminhado à ARES-PCJ - Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí.

Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí
Av. Paulista, 633 - Jardim Santana - Americana, SP - 13478-580 - Fone (19) 3471-5100 - www.arespcj.com.br

2. ANÁLISE ADMINISTRATIVA

2.1. FUNDAMENTO LEGAL

2.1.1. TITULAR DOS SERVIÇOS: MUNICÍPIO DE PIRACICABA

O Município de Piracicaba é subscritor do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, e o ratificou através da Lei nº 7.371, de 09/08/2012. Desta forma, delegou e transferiu à Agência Reguladora PCJ o exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico.

2.1.2. PRESTADOR: SEDEMA

A Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente – SEDEMA, criada pela Lei nº 3.339, de 15/10/1991, possui a competência de administrar os serviços de coleta e disposição final de resíduos de qualquer natureza e de organizar os serviços de varrição e limpeza de vias e logradouros públicos, dentre outras.

2.1.3. PARCEIRA PÚBLICO-PRIVADA PIRACICABA AMBIENTAL S/A

A empresa Piracicaba Ambiental S/A foi vencedora da Concorrência Pública nº 05/2011 da Prefeitura Municipal de Piracicaba, conforme Processo Administrativo nº 25.527/2011 (SEDEMA) e firmou Contrato de Parceria Público-Privada (Contrato de PPP), na modalidade de concessão administrativa para execução de serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, execução de obras da Central de Tratamento de Resíduos Palmeiras (CTR Palmeiras), no Município de Piracicaba.

2.1.4. CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL – CRCS

O Município de Piracicaba, em atendimento à Lei Federal nº 11.445/2007 e à Resolução ARES-PCJ nº 01, de 21/11/2011 e suas alterações, instituiu seu Conselho de Regulação e Controle Social - CRCS através da Lei nº 8.147/2015 e pelo Decreto nº 18.184 de 10 de janeiro de 2020 que nomeou novos membros do Decreto nº 17.861 de 03 de maio de 2019 e alterado pelo Decreto nº 18.290 de 21 de maio de 2020 que nomeou seus membros, atendendo, assim, os requisitos para sua composição.

E, por se tratar de REAJUSTE CONTRATUAL, visando atualizar dos valores dos serviços contratados, preservando seu valor frente às perdas inflacionárias, nos termos definidos no Contrato de PPP, após a elaboração deste Parecer Consolidado com os novos valores a serem praticados e por não haver necessidade deste ser submetido aos membros do CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social do Município de Piracicaba, a ARES-PCJ emitirá Resolução específica, para as devidas providências legais.

Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí
Av. Paulista, 633 - Jardim Santana - Americana, SP - 13478-580 - Fone (19) 3471-5100 - www.arespcj.com.br

2.2. SOLICITAÇÃO DO REAJUSTE

Através do Ofício nº CT C0204/2021, de 14/09/2021, a **PIRACICABA AMBIENTAL** encaminhou documentos à Agência Reguladora PCJ para solicitação de reajuste anual da contraprestação para a execução de serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, com execução de obras da Central de Tratamento de Resíduos Palmeiras no município de Piracicaba. A partir dessa solicitação do **PRESTADOR**, foi aberto o Processo Administrativo ARES-PCJ nº 182/2021, para fins de elaboração de estudos econômicos e financeiros relativos ao pleito de reajuste tarifário.

2.2.1. ÚLTIMO REAJUSTE

O reajuste dos valores do Contrato de Execução de Serviços de Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos, Processo Administrativo nº 25.527/2011 e Edital de Concorrência Pública nº 05/2011, firmado entre o Município de Piracicaba e a empresa Piracicaba Ambiental S/A, foram reajustados por meio do Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 26/2020 - DFB, nos seguintes termos:

a) Reajuste dos valores dos serviços de "COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES" em 5,13 % (cinco inteiros e treze centésimos por cento), passando do valor atual de R$ 464,34/t (quatrocentos e sessenta e quatro reais e trinta e quatro centavos por tonelada) para R$ 488,16/t (quatrocentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos por tonelada), recompondo o desequilíbrio a partir do mês de agosto de 2020;

b) Reajuste dos valores dos serviços de "VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS" em 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), passando do valor atual de R$ 168,42/km (cento e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos por quilometro) para R$ 176,03/km (cento e setenta e seis reais e três centavos por quilometro), recompondo o desequilíbrio a partir do mês de agosto de 2020.

2.3. PAGAMENTO DA TAXA DE REGULAÇÃO

Conforme informações do Setor Administrativo da ARES-PCJ, o **PRESTADOR**, durante o Exercício de 2020, realizou o pagamento de todas as parcelas referentes à Taxa de Regulação da ARES-PCJ, estando, portanto, adimplente perante a ARES-PCJ.

2.4. OUVIDORIA

A ARES-PCJ mantém um canal exclusivo de Ouvidoria, com acesso por telefone, site, e-mail e *WhatsApp*, além de visitas da Ouvidoria Itinerante, atividade que ocorre desde setembro de 2014 como uma forma de ampliar o conhecimento da população atendida pela Agência sobre a existência de um órgão que visa colaborar no atendimento dos usuários com seu prestador de serviço de saneamento.

A Ouvidoria da ARES-PCJ funciona no âmbito dos municípios associados como órgão de 2ª ou 3ª instância, para recepcionar as manifestações dos usuários quando não atendidos satisfatoriamente pelos serviços de atendimento e pelas ouvidorias locais.

É condição para o registro da manifestação na Ouvidoria da ARES-PCJ que o usuário já tenha buscado a solução para o problema junto às duas instâncias locais. Por isso é norma que as manifestações atendidas pela Ouvidoria da Agência Reguladora tenham sido registradas localmente, sendo que o controle é feito por meio do protocolo de atendimento fornecido pelos prestadores de serviços.

A Ouvidoria atua de modo proativo, buscando soluções e orientações mesmo para os casos em que o usuário não buscou ou não conseguiu atendimento inicial no prestador.

Tabela ADM 1 - Canais de atendimento.

Internet	Mediante o preenchimento do formulário eletrônico que pode ser encontrado na página "Ouvidoria" no site institucional ou por meio do envio de e-mail ao endereço eletrônico ouvidoria@arespcj.com.br.
Telefone	Chamada gratuita de segunda à sexta-feira, das 8 às 12 horas e das 14 às 17 horas, por meio do número 0800-77-11445. Chamada de telefone celular por meio do número (19) 3471-5100.
WhatsApp	Mediante mensagem no número (19) 99954-2370
Presencialmente	De segunda à sexta-feira, das 8 às 12 horas e das 13h30 às 17h30, na sede da Agência, na cidade de Americana/SP.
Correspondência	À Ouvidoria da ARES-PCJ - Avenida Paulista, nº 633, bairro Jardim Santana, Americana/SP. CEP: 13478-580.

2.4.1. ATENDIMENTOS

Desde a sua criação a Ouvidoria da ARES-PCJ vem realizando atendimentos de dois níveis:

Nível 1: atendimentos de primeira instância como informações aos usuários sobre normas, canais de contato e demais serviços dos associados. Nesse caso, o usuário recebe orientação sobre os canais adequados para a recepção das suas primeiras manifestações. A maior parte destas demandas são solucionadas através de orientações por telefone ou e-mail, sem o encaminhamento ao prestador de serviço local.

Nível 2: registro de manifestações, como elogios, solicitações, reclamações e denúncias, com o protocolo de atendimento fornecido pelo prestador de serviço local. Nesse caso, a Ouvidoria faz o encaminhamento da manifestação para o prestador de serviço local para ciência, esclarecimentos ou providências

3. ANÁLISE ECONÔMICO-CONTÁBIL

3.1. SOLICTAÇÃO DO REAJUSTE

No dia 16/09/2021, por meio do Protocolo nº 523/2021, a ARES-PCJ recebeu o Pedido da empresa Piracicaba Ambiental S/A, referente ao REAJUSTE ANUAL CONTRATUAL, do referido Contrato de Parceria Público-Privada.

3.2. CÁLCULO PARA REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL

3.2.1. CONTRAPRESTAÇÃO

O Contrato de Parceria Público-Privada, oriundo do Edital de Concorrência Pública nº 05/2011, assinado entre a Prefeitura do Município de Piracicaba e a empresa Piracicaba Ambiental S/A em 01/08/2012, prevê, em sua Cláusula 20, que o reajuste anual contratual dar-se-á pela seguinte fórmula paramétrica:

Reajuste = (Δ% MDO x A) + (Δ% DIESEL x B) + (Δ%I GP- M x C)

Onde:

- Δ% MDO = Variação da Mão de Obra, conforme Convenção Coletiva de Trabalho;
- Δ% DIESEL = Variação do Óleo Diesel, conforme ANP - Agência Nacional de Petróleo;
- Δ% IGP-M = Variação do Índice Geral de Preços do Mercado, apurado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, apurado no segundo mês anterior ao de aplicação do reajuste da contraprestação.

As componentes da fórmula: "**A**", "**B**" e "**C**", correspondem às variáreis (peso) que compõem os custos para cada tipo de serviço prestado.

CONTRAPRESTAÇÃO	COMPONENTES		
SERVIÇOS	Variável "A" (Mão de Obra)	Variável "B" (Diesel)	Variável "C" (IGP-M)
Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares	0,4138	0,0567	0,5295
Varrição de Vias e Logradouros Públicos	0,8142	0,0021	0,1837
Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos – "OUTROS"	0,0000	0,0000	1,0000

Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí
Av. Paulista, 633 - Jardim Santana - Americana, SP - 13478-580 - Fone (19) 3471-5100 - www.arespcj.com.br

3.2.2. VARIAÇÃO DA MÃO DE OBRA (Δ% MDO)

Para o cálculo da variação da **"MÃO DE OBRA"** foi considerada a Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022, firmada entre o Sindicato das Empresas de Limpeza Urbana no Estado de São Paulo e o Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Trabalhadores na Limpeza Urbana e Áreas Verdes de Piracicaba e Região, com o reajuste salarial da categoria de 6,22% (seis inteiros e vinte e dois centésimos por cento).

CATEGORIA	Nº DE FUNCIONÁRIOS (SET/2020)	SALÁRIO BASE (MAR/2020)	ÍNDICE DE REAJUSTE	SALÁRIO BASE (MAR/2021)
Motoristas (M)	86	R$ 2.420,06	6,22%	R$ 2.570,59
Coletores (C)	172	R$ 1.614,53	6,22%	R$ 1.714,95
Varredores (V)	219	R$ 1.311,72	6,22%	R$ 1.393,31

A variação da componente **"MÃO DE OBRA"**, se dá pela seguinte expressão:

$$\Delta\% \, \mathbf{MDO} = \frac{(\mathbf{M \, x \, R_M}) + (\mathbf{C \, x \, R_C}) + (\mathbf{V \, x \, R_V})}{(\mathbf{M + C + V})}$$

Onde:

- M = Número de Motoristas
- R_M = Índice de Reajuste Salarial dos Motoristas
- C = Número de Coletores
- R_C = Índice de Reajuste Salarial dos Coletores
- V = Número de Varredores
- R_V = Índice de Reajuste Salarial dos Varredores

$$\Delta\% \, \text{MDO} = \frac{[(86 \text{ x } 1{,}0622) + (172 \text{ x } 1{,}0622) + (219 \text{ x } 1{,}0622)]}{(86 + 172 + 219)}$$

$$\Delta\% \, \text{MDO} = \frac{[(91{,}35) + (182{,}70) + (232{,}62)]}{477}$$

$$\Delta\% \, \text{MDO} = \frac{506{,}67}{477}$$

$$\Delta\% \, \mathbf{MDO} = \mathbf{1{,}0622} = \mathbf{6{,}22\%}$$

A variação da Mão de Obra foi de 6,22 % (seis inteiros e vinte e dois centésimos por cento).

3.2.3. VARIAÇÃO DO DIESEL (Δ% DIESEL)

Para o cálculo da variação da componente "DIESEL" durante o período, foi considerada a variação do Diesel "S10" no período de agosto/2020 e agosto/2021, conforme dados publicados pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) no relatório "Síntese dos Preços praticados no Estado de São Paulo, cidade de Piracicaba" ("Preço ao Consumidor").

COMBUSTÍVEL	MÊS/ANO	VALOR MÉDIO
Diesel "S10"	Agosto/2021	R$ 4,662
Diesel "S10"	Agosto/2020	R$ 3,302

Fonte: http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Mensal_Municipio.asp

A variação da componente **"DIESEL"** é dada pela seguinte expressão:

$$\Delta\%\boldsymbol{DIESEL} = \frac{(\boldsymbol{Diesel\ S10\ Ago\ 2021})}{(\boldsymbol{Diesel\ S10\ Ago\ 2020})}$$

Onde:

- Diesel S10 (Ago/21) = Valor do litro do Óleo Diesel S10 no mês de agosto de 2020
- Diesel S10 (Ago/20) = Valor do litro do Óleo Diesel S10 no mês de agosto de 2019

$$\Delta\%\ \text{DIESEL} = \frac{(4{,}664)}{(3{,}302)} = 1{,}4125$$

$$\Delta\%\ \text{DIESEL} = 1{,}4125 = 41{,}25\ \%$$

A variação do Diesel S10 foi de 41,25% (quarenta e um inteiros e vinte e cinco centésimos por cento).

3.2.4. VARIAÇÃO DO IGP-M (Δ% IGP-M)

A tabela abaixo apresenta a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) no período de análise.

ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE	VARIAÇÃO (%) 12 MESES
2021	Junho	1.075,733	35,75
2020	Junho	792,429	

Fonte: http://portalibre.fgv.br

A variação da componente **"IGP-M"** é dada pela seguinte expressão:

$$\Delta\% \; \boldsymbol{IGP\text{-}M} = \frac{\left(\boldsymbol{Nº\ Índice\ de\ Junho\ 2021}\right)}{\left(\boldsymbol{Nº\ Índice\ de\ Junho\ 2020}\right)}$$

Onde:

- Nº Índice de Junho 2021 = Índice do IGP-M/FGV do mês de junho de 2021
- Nº Índice de Junho 2020 = Índice do IGP-M/FGV do mês de junho de 2020

$$\Delta\% \; IGP\text{-}M = \frac{(1.072{,}733)}{(792{,}429)} = 1{,}3575$$

$$\Delta\% \; IGP\text{-}M = 1{,}3575 = 35{,}75\%$$

A variação do IGP-M/FGV foi de 35,75% (trinta e cinco inteiros e setenta e cinco centésimos por cento).

3.3. REAJUSTE DOS SERVIÇOS E CÁÇCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO

3.3.1. COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES

Para fins de cálculo do reajuste dos serviços de Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares, e considerando as variáveis (peso), conforme fórmula, temos a seguinte composição dos custos para esse serviço.

CONTRAPRESTAÇÃO	COMPONENTES		
SERVIÇOS	Variável "A" (Mão de Obra)	Variável "B" (Diesel)	Variável "C" (IGP-M)
Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares	0,4138	0,0567	0,5295

Transportando os valores apurados no **"Item III B1, B2 e B3"**, obtemos:

$$\boldsymbol{Reajuste\ C.1} = (\Delta\%\ \boldsymbol{MDO\ x\ A}) + (\Delta\%\ \boldsymbol{DIESEL\ x\ B}) + (\Delta\%\ \boldsymbol{IGP\text{-}M\ x\ C})$$

$$\text{Reajuste C.1} = (1{,}0622 \text{ x } 0{,}4138) + (1{,}4125 \text{ x } 0{,}0567) + (1{,}3575\text{x } 0{,}5295)$$

$$\text{Reajuste C.1} = (0{,}4395) + (0{,}0801) + (0{,}7188) = 1{,}2384$$

$$\boldsymbol{\text{Reajuste C.1} = 1{,}2384 = 23{,}84\ \%}$$

3.3.2. VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Para fins de cálculo do reajuste dos serviços de Varrição de Vias e Logradouros Públicos, e considerando as variáveis (peso), conforme "Item III A", temos a seguinte composição dos custos para esse serviço.

CONTRAPRESTAÇÃO	COMPONENTES		
SERVIÇOS	Variável "A" (Mão de Obra)	Variável "B" (Diesel)	Variável "C" (IGP-M)
Varrição de Vias e Logradouros Públicos	0,8142	0,0021	0,1837

Transportando os valores apurados no **"Item III B1, B2 e B3"**, obtemos:

$$\boldsymbol{Reajuste\ C.2} = (\Delta\%\ \boldsymbol{MDO\ x\ A}) + (\Delta\%\ \boldsymbol{DIESEL\ x\ B}) + (\Delta\%\ \boldsymbol{IGP\text{-}M\ x\ C})$$

$$\text{Reajuste C. 2} = (1{,}0622 \text{ x } 0{,}8142) + (1{,}4125 \text{ x } 0{,}0021) + (1{,}3575 \text{ x } 0{,}1837)$$

$$\text{Reajuste C. 2} = (0{,}8648) + (0{,}0030) + (0{,}2494) = 1{,}1172$$

$$\textbf{Reajuste C. 2} = \mathbf{1{,}1172} = \mathbf{11{,}72}\ \%$$

3.3.3. TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES – "OUTROS"

Conforme reunião, ocorrida na sede da ARES-PCJ com representantes das partes envolvidas no Contrato de PPP: Prefeitura do Município de Piracicaba, através da SEDEMA, Piracicaba Ambiental S/A e Agência Reguladora PCJ acordaram que, para fins de reajuste dos valores do Contrato de PPP, seria parcial, pois abrangeria apenas os serviços de **Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares e de Varrição de Vias e Logradouros Públicos.**

Conforme Parecer Consolidado ARES-PCJ Nº 35/2018-DFB, excetua-se os estudos referentes aos serviços de **Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares - "OUTROS"**, que ficará suspenso até a elaboração de nova Fórmula Paramétrica e apresentação dos novos Custos Operacionais desses serviços, considerando que esses resíduos são coletados e encaminhados diretamente à CTR - Central de Tratamento de Resíduos Palmeiras, onde passa por movimentação mecânica, triagem manual, processo de tratamento, etc.

Assim, definido em reunião na ARES-PCJ, a empresa Piracicaba Ambiental S/A ficou responsável de apresentar a nova Fórmula Paramétrica e os estudos quanto aos Custos Operacionais específicos para esse serviço e estes serem homologados pela Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí
Av. Paulista, 633 - Jardim Santana - Americana, SP - 13478-580 - Fone (19) 3471-5100 - www.arespcj.com.br

Porém, até o presente momento a empresa Piracicaba Ambiental S/A não apresentou a nova formula paramétrica e nem os novos custos operacionais dos serviços de **Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares - "OUTROS".**

Sendo assim, os serviços de **Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares - "OUTROS"**, ficará suspenso até a elaboração de nova Fórmula Paramétrica e apresentação dos novos Custos Operacionais desses serviços que deverá ser apresentada pela Piracicaba Ambiental.

4. CONCLUSÃO

Com base nos documentos e informações encaminhadas pela SEDEMA - Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente, e dos estudos realizados, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ propõe que o reajuste dos valores do Contrato de Execução de Serviços de Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos, conforme Processo Administrativo nº 25.527/2011 e Edital de Concorrência Pública nº 05/2011, firmado entre o Município de Piracicaba e a empresa Piracicaba Ambiental S/A, seja efetuado, nos seguintes termos:

a) Reajuste dos valores dos serviços de "COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES" em 23,84 % (vinte e três inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento), passando do valor atual de R$ 488,16/t (*quatrocentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos por tonelada*) para R$ 604,54/t (seiscentos e quatro* reais e cinquenta e quatro centavos por tonelada*), recompondo o desequilíbrio a partir do mês de agosto de 2021;

b) Reajuste dos valores dos serviços de "VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS" em 11,72% (onze inteiros e setenta e dois centésimos por cento), passando do valor atual de R$ 176,03/km (cento e setenta e seis reais e três centavos por quilometro) para R$ 196,66/km (cento e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos por quilometro), recompondo o desequilíbrio a partir do mês de agosto de 2021.

5. RECOMENDAÇÕES

Tão logo a empresa Piracicaba Ambiental S/A apresentar a nova Fórmula Paramétrica e os estudos quanto aos Custos Operacionais específicos para os serviços de Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares – "OUTROS" e estes serem homologados pela Prefeitura Municipal de Piracicaba, a Agência Reguladora PCJ deverá elaborar os estudos referentes ao reajuste contratual específico a esses serviços, com base nos valores de agosto de 2017.

Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí
Av. Paulista, 633 - Jardim Santana - Americana, SP - 13478-580 - Fone (19) 3471-5100 - www.arespcj.com.br

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Trata-se de **REAJUSTES DAS CONTRAPRESTAÇÕES DOS SERVIÇOS**, visando atualizar os valores dos serviços contratados, preservando seu valor frente às perdas inflacionárias, nos termos definidos no Contrato de Execução de Serviços de Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos, firmado entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e a empesa Piracicaba Ambiental S/A, através do Processo Administrativo nº 25.527/2011 e Edital de Concorrência Pública nº 05/2011.

Outrossim, existe uma sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0021148-58.2012.8.26.0451, que tramita perante a 1ª Vara da Fazenda Pública de Piracicaba, a qual, especificamente no subitem 5 da alínea 'e' do seu dispositivo, determinou, como medida de execução imediata, entre outras, a proibição de qualquer processo administrativo de reequilíbrio por parte desta agência reguladora, permitindo apenas atualização monetária, o que é objeto desse parecer pois, visa apenas recompor as perdas inflacionárias.

Assim, conforme o § 5º, art. 13, da Resolução ARES-PCJ nº 70, de 11 de dezembro de 2014, nos casos de reajuste de contraprestação a ARES-PCJ emitirá apenas Parecer Consolidado, indicando os valores a serem praticados na contraprestação dos serviços, sem a necessidade deste ser submetido ao CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social do Município de Piracicaba.

Nesse sentido, a Diretoria Executiva da Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ) emitirá, também, resolução específica para que a Prefeitura Municipal de Piracicaba, através da SEDEMA - Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente, tome as devidas providências legais, visando o reajuste dos valores da contraprestação dos serviços, vinculados ao Contrato de Execução de Serviços de Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos que possui com a empresa Piracicaba Ambiental S/A.

Este é o parecer.

Americana, 15 de outubro de 2021.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral

Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí
Av. Paulista, 633 - Jardim Santana - Americana, SP - 13478-580 - Fone (19) 3471-5100 - www.arespcj.com.br